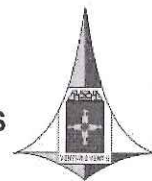




NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

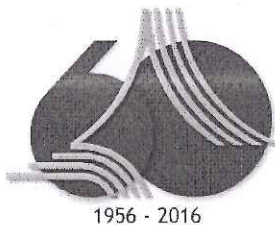


TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ASJUR/PRES Nº 570/2014

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato ASJUR/PRES nº 570/2014, decorrente da Concorrência nº 005/2014, Processo nº 112.000.435/2014, cujo objeto é a recuperação e revitalização das plataformas e demais áreas internas e adequações às normas de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Plano Piloto, em Brasília/DF, firmado entre a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12/12/74, com Sede nesta Capital, no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", inscrita no CGC sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante designada NOVACAP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Júlio César Menegotto, e pelo seu Diretor de Edificações, Sr. Márcio Augusto Roma Buzar, abaixo assinados, e a empresa **TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 03, Lote 820, em Brasília – DF, CEP: 70.200-207, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.047/0001-23, conforme o estipulado a seguir:

O Presidente e o Diretor de Edificações da NOVACAP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parecer nº 107/2017, fls. 2612/2616, ASJUR/PRES; nos Despachos da ASJUR/PRES, fls. 2616 e 2617; no Despacho da



NOVACAP

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



CONJUR/PRES, de 24.05.2017, no Despacho da Diretoria de Edificações, de 24.05.2017, e o disposto na Cláusula Décima – “Da rescisão”, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se ao CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

Considerando a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, prolatada em sua 4.304ª Sessão, realizada em 25 de maio de 2017, que autorizou a rescisão unilateral do contrato,

RESOLVEM:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o **Contrato ASJUR/PRES nº 570/2014** celebrado entre a **NOVACAP** e a **TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**;

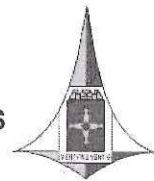
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da NOVACAP, com base na Cláusula Décima - “Da Rescisão” do mencionado Instrumento e no artigo 78, I, II, III, V, VII, e VIII c/c o inciso I do art. 79, ambos da a Lei nº 8666/93, tendo em vista razões acima, inclusive de interesse público;

III - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua Notificação no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de notificação por outro meio;



NOVACAP

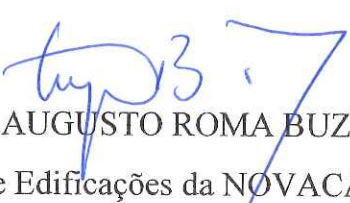
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



IV- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente da NOVACAP


MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações da NOVACAP

TESTEMUNHAS:


SUZI ALVES ROSE DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF: 245.220.231-20

